

Comunicado
Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

SEDI II - SERVIÇO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM II
CNPJ: 61.687.356/0030-74
Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, qualificado como

Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;
II. eficiência;
III. qualidade;
IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição
Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;
II. requisição de compra;
III. pesquisa de mercado;
IV. solicitação de orçamentos/proposta;
V. avaliação da melhor oferta/proposta;
VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:

a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;
b) definição de quantidade e unidade do bem;
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;
II. funcionalidade e adequação;
III. economia na execução, conservação e operação;
IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade de requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Comunicado
Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

HEVA - HOSPITAL GERAL "HENRIQUE ALTIMEYER" DE VILA ALPINA
CNPJ: 61.687.356/0003-00

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, gerenciadora do HOSPITAL GERAL “HENRIQUE ALTIMEYER” DE VILA ALPINA – CNPJ: 61.687.356/0003-00, abaixo transcrito:

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;
II. eficiência;
III. qualidade;
IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição
Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;
II. requisição de compra;
III. pesquisa de mercado;
IV. solicitação de orçamentos/proposta;
V. avaliação da melhor oferta/proposta;
VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:

a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;
b) definição de quantidade e unidade do bem;
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;
III. economia na execução, conservação e operação;
IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade de requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Comunicado
Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

HEVA - HOSPITAL GERAL "HENRIQUE ALTIMEYER" DE VILA ALPINA
CNPJ: 61.687.356/0003-00

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, gerenciadora do HOSPITAL GERAL “HENRIQUE ALTIMEYER” DE VILA ALPINA – CNPJ: 61.687.356/0003-00, abaixo transcrito:

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;
II. eficiência;
III. qualidade;
IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição
Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;
II. requisição de compra;
III. pesquisa de mercado;
IV. solicitação de orçamentos/proposta;
V. avaliação da melhor oferta/proposta;
VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:

a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;
b) definição de quantidade e unidade do bem;
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;
III. economia na execução, conservação e operação;
IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade de requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

Comunicado
Regulamento de Contratações de Obras, Serviços e Compras do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP/OSS

HEVA - HOSPITAL GERAL "HENRIQUE ALTIMEYER" DE VILA ALPINA
CNPJ: 61.687.356/0003-00

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 846, de 04-06-1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras da Organização Social de Saúde Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, gerenciadora do HOSPITAL GERAL “HENRIQUE ALTIMEYER” DE VILA ALPINA – CNPJ: 61.687.356/0003-00, abaixo transcrito:

Capítulo I: Das Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras e serviços e compras, para as unidades públicas sob gestão, no âmbito do SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do SECONCI-SP será feita de acordo com as normas deste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social, bem como em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único - É vedada a contratação de pessoas jurídicas e fornecedores cujos sócios sejam cônjuge, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros dos Conselhos e demais dirigentes do Seconci-SP.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o SECONCI-SP, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios:

I. razoabilidade;
II. eficiência;
III. qualidade;
IV. economicidade.

Capítulo II: Dos procedimentos de aquisição
Seção I: Disposições gerais

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

Seção II: Das compras

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

I. qualificação de fornecedores;
II. requisição de compra;
III. pesquisa de mercado;
IV. solicitação de orçamentos/proposta;
V. avaliação da melhor oferta/proposta;
VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência:

a) no caso de compras através do regime de urgência o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter:

a) especificações do bem/serviços;
b) definição de quantidade e unidade do bem;
c) informações técnicas e demais características que permitam sua correta aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, ao menos 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;
II. funcionalidade e adequação;
III. economia na execução, conservação e operação;
IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;
VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção não poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como:

a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades fornecedores de mão de obra e equipamentos;

b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia;

c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde;

d) profissionais ligados à produção técnica específica da área, objeto da contratação;

II. outras atividades especializadas, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e desenvolvimento de pessoas;

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade de requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

Capítulo III: Dos Contratos

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

Capítulo IV: Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PROF. CANTÍDIO DE MOURA CAMPOS - BOTUCATU

Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 6-5-2016
Definindo, considerando a necessidade de continuação das atividades da Comissão de Sistematização de Enfermagem (SAE), a nova composição, para o período de 2 anos: